

STF DEFINE QUESTÕES DO ICMS ENTRE MATRIZ E FILIAIS

Decidida Modulação, Manutenção e Transferência dos Créditos

Ontem (19/04) o Supremo Tribunal Federal finalizou o julgamento da ADC 49 que discutia a constitucionalidade da incidência de ICMS na transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular.

Trata-se de uma ação ajuizada pelo Governador do RN para tentar modificar a jurisprudência do STF nesse tema e fazer incidir o imposto. A ação foi derrotada por unanimidade, mas outros temas relacionados acabaram sendo regrados e tiveram seus efeitos modulados.

Resumindo, o que ficou definido: **(i)** não incide ICMS nas transferências entre estabelecimento da mesma empresa, **(ii)** o direito à manutenção dos créditos de ICMS nas operações anteriores, e **(iii)** o direito à transferência do crédito de ICMS entre os estabelecimentos, porém, só poderá ser usufruído a partir de 01/01/2024. Nesse prazo, os Estados deverão regulamentar a questão, e caso não o façam, as empresas estarão autorizadas a transferi-los.

Inicialmente, o julgamento gerou insegurança dada a quantidade de posicionamentos divergentes dos Ministros em diversos pontos, de forma que mesmo o quórum legal para modulação de efeitos não foi obtido. Na falta disso, optou-se por seguir o voto da maioria simples dos julgadores.

Dúvidas? A Rosenthal está à disposição para saná-las.